

CEDI - P. I. B.
DATA 18/09/87
COD. APD/113

PARECER Nº 086/86 - GT. PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/83 - DEC. 88.118/83

Área Indígena - CAITITU
Localização - Mun. de Lábrea/AM
Grupo Indígena - Aripuanã

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118, de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação da Área Indígena Caititu, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes dos Processos FUNAI/BSB/ 2667 / 80, 3446/85 e o Memo nº 003/Coord.GT/86, demonstram sem margem de dúvida que os indígenas que ocupam a Área Indígena Caititu, vem habitando as terras em caráter permanente e desde os tempos imemoriais.

As frentes de expansão, especialmente na Amazônia, vêm se constituindo em fator de pressão e expulsão do indígena que habita imemorialmente vastas áreas daquela região, ali há algum tempo, constituída de densa mata virgem, onde o homem civilizado raramente punha seus pés. Tais frentes de expansão se bem ordenadas e dirigidas deveriam constituir-se em fator de conquista e desenvolvimento do território brasileiro, na parte ainda não explorada pelo homem branco.



Segundo S.Ferrarini, "no tempo das drogas do sertão eram ainda numerosos os índios em toda a imensa Amazônia. Graças a inclemência das presequições, refugiaram-se nas missões religiosas, ou se inteiraram mata a dentro, isolando-se. De uma situação de fartura e liberdade, caíram prostrados diante da selvageria dos "civilizados" caçados a bala, caíam de fome e tédio."

Essa área tem sido palco de grandes e sangrentos conflitos, com perdas de preciosas vida, tanto de índio quanto de não-índios.

A Área Indígena Caititu, de acordo com a identificação procedida, correponde a parcela de território indígena imemorial, reconhecido histórica e antropologicamente, cuja ocupação pelos tribais, apesar de extrema violência com que foram tratados, deu-se de maneira contínua e ininterrupta. Chama-se a atenção para o fato do não reconhecimento ainda hoje, dos direitos das comunidades indígena sobre as terras que habitam, o que, segundo nos parece, deve ser considerado razão fundamental dos conflitos remotos e recentes entre índios e não-índios em toda aquela região da Amazônia.

João Dal Poz Neto - Antropólogo/USP, em trecho de seu relatório antropológico, diz o seguinte sobre o tratamento brutal a que eram submetidos os índios da região do Amazonas - Rio Purus. "S.Ferrarini, que realizam pesquisas recentes sobre o desenvolvimento da região, obteve relatos dos primórdios da vila de Lábrea."

"Era então a região habitada por grande número de íncolas. Como a terra obviamente pertencia a estes primitivos habitantes, tiveram pois de tomar todos os meios para defender-se a todo custo contra os novos e estranhos usurpadores. Amendrontados, Labre e seus homens, resolveram dar cabo sumário a estes "atrevidos bugres". Dispostos pois a levantar a todo custo naquele lugar uma colocação, parte Labre algum tempo depois a Manaus para se municiar de rifles e balas. Tendo voltado rapidamente, pôs-se a dizimar os silvícolas. Foram então chacinados dezenas e dezenas de indivíduos. Os poucos sobrevivem

Handwritten signature and initials, possibly 'M.A.' followed by a large flourish.

tes abandonaram o local e se refugiaram mato adentro tendo perecido à míngua ou vivendo errantes. As terras foram então tomadas. A posição era privilegiada." (Ferrarini, 1981:58).

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A Área Indígena Caititu, teve seus limites definidos por Grupo de Trabalho criado em 1983, com a participação da Antropóloga Ana Maria da Paixão, entre outros técnicos competentes, tendo a equipe desempenhado sua missão de acordo com as normas contidas no Decreto nº 88.118/83.

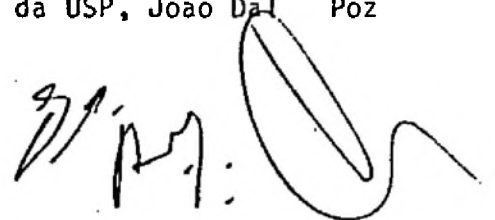
Inicialmente foi levantado uma área com superfície de 358.300 ha (trezentos cinquenta e oito mil e trezentos hectares), e um perímetro de 410 (quatrocentos e dez) km, aproximadamente.

Em 1985, nova equipe de trabalho é designada para proceder estudos etno-histórico dos Apurinã e paralelamente reestudar a questão territorial da referida área, conforme dispõe o artigo 2º, do Decreto nº ... 88.118/83.

Com os trabalhos de reestudo da área, levados a efeito pela equipe constituída através da Portaria nº 1887/E, de 19 de julho de 1985, foi finalmente delimitada a área de 332.050 ha (trezentos e trinta e dois mil e cinquenta hectares), aproximadamente.

Para a definição dessa área de 332.050 ha, ora defendida pela FUNAI, além das lideranças e de toda a comunidade Apurinã, foram também ouvidos, o INCRA, a Prefeitura Municipal, o Sindicato de Trabalhadores Rurais, os religiosos da Prelazia, o Banco da Amazônia e o Banco do Brasil, todos de Lábrea/AM. A sua regularização torna-se urgente, e para tanto procurou-se garantir o espaço mínimo para atender a demanda dos núcleos Apurinã que ali existem, bem como evitar a incidência sobre os locais mais densamente povoados pelos não-índios.

A imemorialidade da ocupação indígena da terra dos Apurinã, é um fato incontestável, podendo ser aferida entre outras provas, no extenso relatório antropológico da lavra do Antropólogo da USP, João Dal Poz



Neto, conforme documentação existente, da respectiva área.

A população indígena é composta de 415 (quatrocentos e quinze) habitantes, os quais vivem em condições subumanas e necessitando de maior assistência e atenção.

A área indígena em apreço é contínua e inclui os Igarapês Caititu e Arapuçu, bem como os rio Paciarê e Paciaã.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Segundo relação constante do Processo/FUNAI/BSB/3446/85, incide na Área Indígena Caititu 59 (cinquenta e nove) ocupantes não-índios, sendo 22 ocupantes com título de domínio, 1 arrendatário e 36 posseiros ou simples ocupantes não titulados, todos levantados por técnicos da FUNAI e do INCRA. O valor das benfeitorias levantadas atingiram em março de 1985, a importância de cr\$ 245.806.076 (duzentos e quarenta e cinco milhões oitocentos e seis mil e setenta e seis cruzeiros) - 8.107,9778 ORTNs.

Os recursos para a demarcação e regularização dessa área estão assegurados pelo PMACI.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a área em apreço, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse dos silvícolas, o Grupo de Trabalho submete o presente, à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação dos limites da Área Indígena Caititu, na conformidade do mapa e memorial descritivo, anexos a este Parecer.

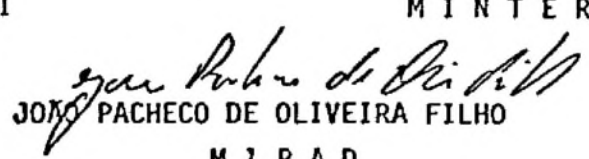
Brasília, 25 de fevereiro de 1986


JOSE APOENA SOARES DE MEIRELLES.

F U N A I


RENATO D'ALMEIDA LEONI

M I N T E R


JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO

M I R A D